



SENADO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2024

Processo NUP 00200.013391/2023-71

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, por meio de sua Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP, nos limites da competência atribuída pela Ato da Comissão Diretora n° 14, de 2022, Anexo V, do SENADO, e com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 e o Decreto n° 11.878/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **propostas de credenciamento** com vistas à contratação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no **Anexo IX**, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora n° 9, de 1995, e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora n° 14, de 2022, Anexo V, bem como prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) aos servidores do Senado Federal referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

1. DO OBJETO

- 1.1** O Presente edital tem por objeto o credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas jurídicas interessadas na:
 - 1.1.1** prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação conforme relação constante no **Anexo IX**, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora n° 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.
 - 1.1.2** prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica
- 1.3** As especificações do objeto encontram-se relacionadas no **Anexo I** deste edital e integram o contrato de credenciamento para todos os fins.
- 1.4** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar um ou os dois itens do objeto descrito no **item 1.1 desse capítulo**. Na hipótese de execução dos dois itens, serão ambos estabelecidos no mesmo contrato

2. DA HABILITAÇÃO



SENADO FEDERAL

- 2.1** Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta, a qual deverá estar datada e assinada pela PROPONENTE ou seu representante legal, em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades que dificultem o seu entendimento. Esse documento deverá ser submetido à análise do SENADO através do e-mail credenciamentos@senado.leg.br e nele deverão constar os dados exigidos no **Anexo II** (Modelo de Carta-Proposta), com identificação e caracterização da entidade quanto à sua natureza jurídica, especialidades e serviços propostos, juntamente com os documentos e anexos listados neste Edital, exigidos conforme a natureza da entidade e do atendimento. O documento será autuado em processo específico e submetido à análise do SENADO, de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos.
- 2.2** A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.
- 2.3** O encaminhamento da solicitação de credenciamento, acompanhada da documentação relacionada no **item 2.6** deste Edital para fins de habilitação, por parte do interessado, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente credenciamento, inclusive com os valores praticados pelo SENADO.
- 2.4** A apresentação de PROPOSTA sujeita a PROPONENTE integralmente às condições deste edital, bem como às exigências das leis e das normas e regulamentos do SENADO que regem os contratos e os procedimentos da espécie.
- 2.5** Cada PROPONENTE, quando não representada por sócio ou proprietário, indicará apenas um representante, que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital de Credenciamento, devendo ser apresentado o documento oficial de identidade e os documentos de outorga de poderes para representar a empresa, bem como telefone (s) e *e-mail* (s) para contato.
- 2.6** Para fins de habilitação ao Credenciamento, as PROPONENTES deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos relacionados abaixo:
- 2.6.1** Documentação relativa à CAPACIDADE TÉCNICA:
- I. Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Classe Respectivo e Declaração de Regularidade;
 - II. Licença, alvará de funcionamento ou documento equivalente;
 - III. Apresentar certificado de autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear ou que possuam fontes radioativas, quando for o caso;
 - IV. O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo conselho de Classe Respectivo e Declaração de Regularidade;
 - b) cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade;



SENADO FEDERAL

- c) *curriculum vitae* e documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- d) para os serviços com especialidade em saúde, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de Especialista na área pretendida, bem como o registro e a regularidade no Conselho de Classe respectivo.

2.6.2 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Estatuto ou contrato social com suas modificações vigentes;
- II. Documentação comprobatória de designação ou eleição de diretores ou administradores;
- III. Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

2.6.3 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal/Ministério da Economia – CNPJ;
- II. prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual ou do Distrito Federal (para fins de recolhimento de ICMS/ISS);
- III. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como com a Distrital ou Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do PROPONENTE, quando couber;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- V. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- VI. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

2.6.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.7 Além da documentação prevista no **item 2.6**, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos preenchidos:

- I. Anexo II - Modelo de carta-proposta;
- II. Anexo III - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);



SENADO FEDERAL

- III. Anexo IV – Declaração nos termos do art. 14º da Lei nº 14.133/2021;
 - IV. Anexo V – Declaração nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
 - V. Anexo VI - Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;
 - VI. Anexo VII - Declaração de inexistência de fatos supervenientes.
- 2.8** Caso a PROPONENTE tenha mais de um domicílio, será exigida a apresentação de uma carta-proposta, indicando os dados de todas as unidades e da documentação completa tanto para matriz quanto para filiais.
- 2.8.1** No caso de laboratórios de medicina diagnóstica que tenham postos de coleta, será exigida apenas a documentação completa da matriz.
- 2.9** Ao analisar a documentação referente à habilitação, área de credenciamento do SIS deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:
- I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta;
 - II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
 - IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- 2.10** Consultas a documentações previstas neste Edital constituem meio legal de prova e serão realizadas em relação à PROPONENTE e também a eventual matriz ou filial e a seu sócio majoritário.
- 2.11** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 2.12** Considerar-se-á habilitada apenas a PROPONENTE que apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade neles fixados.
- 2.13** Quando o prazo de validade não for mencionado no documento, este será considerado por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.
- 2.14** Havendo dúvida quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o SENADO, a qualquer momento, poderá solicitar a apresentação, em meio físico, da documentação original ou de cópia autenticada por cartório competente, no endereço a ser informado.
- 2.15** No caso de certidões apresentarem informações consolidadas que comprovem regularidade exigida de maneira unificada, pode ser dispensada a apresentação da (s) certidão (ões) específica (s).
- 2.16** O SENADO condicionará o credenciamento à realização de inspeção prévia, com critérios de avaliação das instalações físicas da PROPONENTE, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa, mediante parecer emitido pelo SIS conforme critérios definidos no **Termo de Vistoria (Anexo X)**.



SENADO FEDERAL

- 2.16.1** A vistoria será realizada após o envio da carta-proposta e da documentação para a habilitação exigida neste termo. O agendamento será realizado pelo SENADO conforme a ordem de solicitação dos PROPONENTES.
- 2.17** Será designada comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e ADG nº 14/2022.

3. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 3.1** Qualquer impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 3 (três) dias úteis da publicação deste edital, devendo ser respondida em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2** As PROPONENTES poderão, ainda, apresentar recurso e/ou representação contra quaisquer atos da administração decorrentes deste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, dirigidos à Senhora Diretora-Geral do SENADO, que será apreciado em instância única, conforme previsto no art. 9º, inciso XII, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022).
- 3.3** Não serão conhecidas as impugnações, as representações e os recursos apresentados fora dos prazos definidos neste **Capítulo 3**, bem como serão desconsiderados quaisquer documentos ou informações que não estejam no original, ainda que devidamente encaminhados.

4. DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 4.1** A proposta de credenciamento no caso da prestação do **item I do objeto**, após análise, será submetida à aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.
- 4.2** Após a análise dos documentos das PROPONENTES, o resultado será submetido à Diretoria-Geral do SENADO, para assinatura do contrato e autorização de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando, individualmente, as PROPONENTES habilitadas a prestarem os serviços a que se propuseram.
- 4.3** O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado e poderá ser atualizado em relação às especialidades a serem credenciadas, a critério da administração, considerando o **Anexo IX**.

5. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 5.1** Uma vez observadas todas as exigências deste edital, a PROPONENTE que preencher todos os requisitos será convocada para, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da data do recebimento da convocação, assinar o **contrato de credenciamento**



SENADO FEDERAL

(conforme minuta – **Anexo XI** deste edital), podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SENADO.

5.1.1 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil ou outra certificação autorizada pelo SENADO, caso o representante legal da proponente a possua, no mesmo prazo indicado no **item 5.1**.

5.1.2 O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no **item 5.1**.

5.2 A recusa injustificada da PROPONENTE em assinar o contrato de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a PROPONENTE sujeita a sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Edital do Credenciamento.

5.3 No caso de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa à PROPONENTE.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1 A estimativa de custo anual para o somatório de todas as contratações que se originarem do credenciamento para atender ao **item 1.1.1 do capítulo 1 (um) deste edital** é de **R\$ 356.610.438,34** (trezentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).

6.2 A estimativa de custo anual para o somatório de todas as contratações que se originarem do credenciamento para atender ao **item 1.1.2 do capítulo 1 (um) deste edital** é de **R\$ 932.199,61** (novecentos e trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste edital, ou em qualquer fase do processo de credenciamento, serão resolvidos pela área de credenciamento do SIS, na forma das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento do Plano de Saúde do SENADO, dos demais normativos constantes deste edital e dos princípios de Direito Público.

7.2 As PROPONENTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação, da suspensão ou do adiamento do procedimento de que trata este edital, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato firmado.

7.3 Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste edital poderão, ainda, ser obtidos mediante contato com a área de credenciamento do SIS, pelo e-mail credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail informado pela área de credenciamento do SIS.



SENADO FEDERAL

7.4 Outras disposições obrigatórias, cabíveis no presente credenciamento e nas contratações que dele se originarem, definidas pela Lei nº 14.133/2021, estão previstas nos seguintes anexos, os quais fazem parte deste edital:

- I. Anexo I – Especificação dos Serviços;
- II. Anexo II - Modelo de Carta-Proposta;
- III. Anexo III - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);
- IV. Anexo IV - Declaração nos termos do art. 14º da Lei nº 14.133/2021;
- V. Anexo V – Declaração nos termos do art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021;
- VI. Anexo VI - Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;
- VII. Anexo VII – Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- VIII. Anexo VIII – Da Política de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709/2018);
- IX. Anexo IX – Especialidades Disponíveis para Credenciamento;
- X. Anexo X – Termo de Vistoria;
- XI. Anexo XI – Minuta de Contrato.

8. DO FORO

8.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, DF, 26 de agosto de 2024.

GUSTAVO PONCE DE LEON
SORIANO LAGO
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1 Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o SENADO, a qual fará parte integrante do contrato de credenciamento, sem necessidade de transcrição, sendo cobertos pelo Senado Federal os seguintes serviços:

1.1.1 Atendimento em regime ambulatorial:

- I. atendimentos médicos e tratamentos diversos: consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos respectivos Conselhos de Classe, quando exigidos; exames complementares e de apoio ao diagnóstico;
- II. consultas e tratamentos especiais em saúde, tais como: fonoterapia, psicomotricidade, fisioterapia, enfermagem, odontologia, terapia ocupacional, acupuntura, psicoterapia individual e familiar, entre outras modalidades de atendimento.

1.1.2 Atendimento em regime hospitalar:

- I. Para a prestação do atendimento amplo, as empresas interessadas deverão ter características de instituição hospitalar geral ou especializada. Para o caso de hospitais gerais, deve-se dispor de centro cirúrgico e de unidade de tratamento intensivo – UTI, com aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como de corpo médico clínico de profissionais das diversas especialidades e de profissionais de saúde em regime de exclusividade para a UTI, com prestação dos serviços pertinentes à área. Para hospitais especializados, serão avaliados conforme área de atuação pretendida. São cobertos pelo Senado Federal os seguintes procedimentos:
 - a) internações hospitalares, procedimentos clínicos e cirúrgicos, banco de sangue, serviços de diálise, serviços de apoio ao diagnóstico e de tratamento, desde que requisitados pelo médico assistente e autorizados pela Perícia do SIS;
 - b) prestação de serviço multidisciplinar em saúde, quando necessário, aos pacientes hospitalizados, tais como fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição;
 - c) atendimento, em regime de internação, nos casos de transtornos psiquiátricos e nos quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou qualquer outra forma de dependência química, condicionado à avaliação e autorização prévia da Perícia do SIS.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CREDENCIADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área



SENADO FEDERAL

hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CREDENCIADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo CREDENCIANTE, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, após a assinatura do contrato conforme data a ser definida pela CREDENCIANTE.

- 2.2** O atendimento realizado pela CREDENCIADA, inclusive no que se refere à cobertura de procedimentos, obedecerá ao Regulamento do SIS e outras normas correlatas do CREDENCIANTE.
- 2.3** O serviço de pronto socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 2.4** No caso de serviços hospitalares, A CREDENCIANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, periodicamente, indicadores de desempenho ou outras informações correlatas a fim de avaliar a qualidade e performance da assistência à saúde, tais como:
- I. taxa de mortalidade institucional;
 - II. taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação;
 - III. tempo médio de internação geral;
 - IV. tempo médio de internação em UTI;
 - V. taxa de pacientes residentes no hospital (> 90 dias);
 - VI. taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto socorro);
 - VII. tempo de espera na emergência até o primeiro atendimento;
 - VIII. média de permanência na emergência;
 - IX. proporção de internação em UTI *versus* internação em apartamento;
 - X. taxa de queda com dano;
 - XI. taxas de infecção (taxa de infecção de corrente sanguínea associada a cateter venoso central, taxa de infecção do trato urinário associada a cateter vesical de demora e taxa de infecção de sítio cirúrgico);
 - XII. taxa de readmissão hospitalar não planejada;
 - XIII. taxa de partos vaginais (para hospitais que possuem maternidade).
- 2.5** Os beneficiários do plano de saúde somente deverão ser atendidos com a apresentação de documento oficial de identificação com foto e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou mediante consulta de elegibilidade no *software* de gestão do SIS, conforme determinação da CREDENCIANTE.
- 2.6** Os atendimentos deverão ser solicitados pela CREDENCIADA no *software* de gestão



SENADO FEDERAL

do SIS para emissão da guia de autorização digital. Em caso de indisponibilidade do sistema, o SIS emitirá orientação para a adoção de procedimento manual. Os atendimentos que necessitam de autorização prévia para o atendimento serão submetidos à análise da perícia do SIS dentro do prazo a ser divulgado pela CREDENCIANTE. A contagem do prazo somente se iniciará a partir da inclusão da solicitação de autorização pela CREDENCIADA no *software* supracitado.

- 2.7** A CREDENCIADA deverá solicitar ao paciente ou a seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o **Item 2.6 deste Anexo I** os quais deverão ter seus respectivos códigos de procedimentos devidamente preenchidos e a inscrição do executor dos serviços (médico, psicólogo, etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, desses documentos em branco.
- 2.8** Os beneficiários do Senado Federal terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Na hipótese de impossibilidade de agendamento por inexistência de vaga, mantém-se o direito ao retorno além dos 15 (quinze) dias. Nesse caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o **Item 2.6 deste Anexo I**.
- 2.9** O SIS definirá o rol de eventos (procedimentos, serviços e tratamentos) que deverão ser precedidos de análise pericial e apresentação da guia específica emitida pelo CREDENCIANTE. Para a autorização prévia de que trata o **Item 2.6 deste Anexo I**, o médico assistente ou outro profissional de saúde da CREDENCIADA deverá fornecer os seguintes dados:
- I. diagnóstico detalhado da patologia identificada;
 - II. código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pela CREDENCIANTE, inclusive com a indicação do código da CID;
 - III. expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo de tratamento;
 - IV. expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços multidisciplinares em saúde;
 - V. pedido, que deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números de CPF e de registro deste no conselho de classe respectivo e na especialidade e, se for o caso, o código da CID;
 - VI. exames complementares, quando for o caso.
 - VII. outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do SIS, caso haja necessidade.
- 2.10** A perícia do SIS poderá, a seu critério, solicitar a realização de perícia presencial.
- 2.11** Nos casos de emergência/urgência que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CREDENCIADA deverá (no prazo de 48 quarenta e oito horas) solicitar autorização, contendo os elementos citados no **Item 2.9 deste Anexo I** adotando as providências que lhe forem exigidas para comprovação da situação de emergência/urgência junto à Perícia do SIS a fim de emitir a Guia de Internação e/ou Cirurgia.



SENADO FEDERAL

- 2.12** No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira Guia de Internação e/ou Cirurgia, o médico assistente deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo final da internação, emitir um novo pedido com relatório detalhado justificando a prorrogação, para análise da Perícia do SIS e emissão de Guia de Prorrogação.
- 2.13** Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CREDENCIADA obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho Federal de Medicina. No caso de pedido de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico, a solicitação deverá ser emitida pelo médico assistente.
- 2.14** Todos os atendimentos realizados por profissionais médicos ou outros profissionais de saúde devem ser registrados no prontuário do paciente, assinados, datados e carimbados, sendo exigida a indicação do nome completo do profissional e seu número de registro no respectivo Conselho de Classe.
- 2.15** A CREDENCIADA deverá registrar as sessões de tratamento continuado realizadas no prontuário do paciente, do qual deverá constar a data e o número de procedimentos diários realizados. A guia de autorização, com o atesto da realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada, deverá acompanhar a nota fiscal e fatura para pagamento.
- 2.16** A utilização de materiais especiais (órteses, próteses, dentre outros) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia do SIS. No caso de emergência/urgência, deverá ser observado o contido no **Item 2.11 deste Anexo I**.
- 2.17** Os documentos relativos à comprovação dos atendimentos serão encaminhados ou disponibilizados ao CREDENCIANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, conforme citado na cláusula específica “Da forma de pagamento” do contrato de credenciamento, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CONTRATANTE, com transmissão de arquivo digital XML.
- 2.18** O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser precedido de autorização prévia da Perícia do SIS, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo médico assistente e/ou outro profissional de saúde, devidamente datado, assinado e carimbado, observando-se as exigências das alíneas deste item, no qual deverá constar a indicação, frequência e o número de atendimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:
- I. os tratamentos de fonoterapia somente serão autorizados mediante apresentação de laudo emitido por profissional que prestará os serviços;
 - II. assistência psicoterápica individual ou familiar será autorizada após indicação médica ou de psicólogo;
 - III. os demais tratamentos de que trata este item somente serão autorizados mediante laudo emitido pelo médico e/ou outro profissional de saúde, conforme o caso, atendidas as exigências do SENADO;



SENADO FEDERAL

- IV. havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da Perícia do SIS, observando-se os mesmos procedimentos definidos neste item, devendo, entretanto, o novo pedido ser anexado ao processo inicialmente constituído;
- V. o tratamento continuado multidisciplinar deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, com especialização nas áreas propostas e com registro no respectivo Conselho de Classe.

3. DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO

- 3.1 É terminantemente proibido à CREDENCIADA cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto em caso de expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CREDENCIANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitada pela CREDENCIADA.
- 3.2 É vedada a cobrança duplicada (cobrança ao plano de saúde e particular) de eventos e atendimentos realizados. Por exemplo, adicional de honorários médicos cobrados via particular, mas contratados e pagos pelo plano de saúde.
- 3.3 No caso de emissão de Guia de Autorização, é vedada a cobrança particular de códigos de honorários médicos indicados pela Perícia do SIS como sobrepostos e não autorizados.
- 3.4 O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Plano de Saúde da CREDENCIADA deverá ser prontamente comunicado ao gestor ou à Comissão de Gestão do respectivo contrato de credenciamento.
- 3.5 Poderão ser realizados pagamentos de honorários médicos às especialidades e/ou cooperativas médicas que prestem serviço aos hospitais contratados se essas forem contratadas pelo SENADO.
- 3.6 Não poderão ser credenciados nem pagos serviços em que a associação seja apenas intermediária no repasse de valores e não seja a responsável pela execução do atendimento.
- 3.7 Verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o usuário o poderá comunicar o fato ao Senado Federal através do e-mail: sis@senado.leg.br, canais de ouvidoria ou outros canais de comunicação que venham a ser definidos pela gestão do SIS.

4. DAS ACOMODAÇÕES

- 4.1 A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários da CREDENCIANTE, obedecendo aos termos, padrões e limites estabelecidos nas guias expedidas, nestas especificações, no edital e em contrato de credenciamento firmado, os seguintes serviços, conforme sua natureza e como constante da proposta apresentada:

- I. instalações compatíveis, com tipo de atendimento prestado e de acordo com as



SENADO FEDERAL

- normas sanitárias, além do mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
- II. tratamento clínico ou cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, segundo as necessidades do caso;
 - III. exames complementares ao diagnóstico, tratamentos e serviços multidisciplinares em saúde, quando se fizerem necessários;
 - IV. refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;
 - V. refeição de boa qualidade ao acompanhante de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, de idosos a partir de 60 (sessenta) anos, de pessoas com deficiência e de gestantes no trabalho de parto, parto e pós-parto.
 - VI. serviços de enfermagem de rotina;
 - VII. médico assistente responsável pela internação.
- 4.2** Os padrões de acomodação estarão vinculados à Guia de Internação e/ou Cirúrgica emitida pelo Senado Federal. Os casos excepcionais só serão atendidos mediante prévia autorização, sendo cobertos:
- I. apartamento individual, composto de quarto com acomodação (cama ou similar) para acompanhante, com banheiro privativo;
 - II. caso a credenciada possua unidade neonatal, deve ser composta por instalações para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não);
 - III. hospital-dia: acomodação do beneficiário para cirurgia ou exames, com permanência de um dia no hospital, não correspondente a uma diária convencional;
 - IV. unidade de terapia intensiva (UTI): acomodação com instalações e equipamentos necessários, com presença médica e de enfermagem permanente;
 - V. isolamento: alojamento especial para acomodação do paciente, por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar.
- 4.3** Na hipótese da transferência de paciente para unidade de terapia intensiva, o Senado Federal ficará desobrigado do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias da unidade de terapia intensiva.
- 4.4** Na hipótese de o paciente ser transferido de unidade de internação dentro da mesma instituição hospitalar, será vedada a cobrança simultânea de diárias referentes às unidades de origem e de destino.
- 4.5** Será facultado ao paciente o direito a acompanhante, desde que as instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, ficando o acompanhante sujeito às normas da CREDENCIADA e ao pagamento, com recursos próprios, das despesas que caso venha realizar. A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme determinado pela Lei nº 8.069/1990.



SENADO FEDERAL

- 4.6** A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência em tempo integral, segundo critérios médicos, de acompanhante às pessoas portadoras de deficiência internadas ou em observação que comprovadamente necessitem de acompanhante, bem como ao idoso internado ou em observação, conforme determinado pela Lei nº 10.741/2003.
- 4.7** A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência de um acompanhante indicado pela beneficiária gestante, durante o trabalho de parto da mesma e pós-parto imediato, na forma da Lei nº 8.080/1990, alterada pela Lei nº 11.108/2005.
- 4.8** Caberá ao médico assistente do paciente solicitar e à Perícia do SIS autorizar, previamente, qualquer despesa não prevista inicialmente, devendo, neste caso, constar do pedido médico as condições do paciente que ensejaram a cobrança.
- 4.9** Os comprovantes relativos à alimentação, quando cobertos pelo SIS, deverão estar devidamente discriminados por data de fornecimento e assinados pelo beneficiário ou responsável, e acompanharão a respectiva nota fiscal ou fatura emitida pela CREDENCIADA.
- 4.10** Se a CREDENCIADA não dispuser, no momento da internação do beneficiário, de acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus adicional para o beneficiário e para o SENADO.
- 4.11** Existindo vagas nas acomodações autorizadas pelo CREDENCIANTE, mas preferindo o beneficiário outra de melhor padrão e conforto, poderá a CREDENCIADA atendê-lo, desde que o paciente ou seu responsável legal assumam, formal e antecipadamente, o compromisso de pagar a diferença de diárias, honorários médicos e outros custos que resultem da mudança de acomodações, sendo que a diferença das despesas apuradas será paga diretamente à CREDENCIADA pelo paciente ou seu responsável, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade por parte do CREDENCIANTE.

5. DAS DIÁRIAS

- 5.1** Além de outros serviços próprios de rotina interna hospitalar, o valor das diárias compreenderá os itens a seguir relacionados, excluindo-se as despesas extraordinárias, as quais serão cobradas pela CREDENCIADA diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do Senado.
- I. Diárias de apartamentos, unidade de terapia intensiva, berçário, hospital-dia e outras unidades:
- a) aposentos com móveis padronizados, tais como leito próprio (cama e berço) e acomodação para acompanhante;
 - b) roupa de cama e banho para o para o paciente e acompanhante (no caso de direito a acompanhante), conforme padrão interno, incluindo as trocas quantas vezes forem necessárias;
 - c) produtos de higiene pessoal para o paciente;
 - d) higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e



SENADO FEDERAL

- desinfecção do ambiente;
- e) refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dieta normal progressiva, de acordo com a prescrição do profissional assistente. As dietas especiais (enterais e parenterais) serão pagas pelo SENADO, mediante acordo comercial, solicitação do médico assistente e auditoria do prontuário do paciente;
- f) avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pelo nutricionista;
- g) cuidados de enfermagem, exceto eventos previamente acordados entre os contratantes e pagos à parte;
- h) equipamento de proteção individual (EPI), tais como luvas de procedimento, aventais, gorros, óculos de proteção, propés, entre outros;
- i) dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; antisséptico (álcool 70%), hastes de algodão para a higiene ocular, ouvido e nariz;
- j) honorário médico por plantonista nas unidades de internação;
- k) equipamentos de uso comum e contínuo no tratamento dos pacientes, como monitor de pressão arterial e glicosímetro, entre outros, serão incluídos no valor das diárias, taxas de sala em centro cirúrgico, ou salas fora do centro cirúrgico ou de exames de diagnósticos;
- l) utilização do instrumental permanente usado em procedimentos médicos e de enfermagem (por exemplo, bandeja);

II. Na composição das diárias **não** estão inclusos:

- a) despesas do acompanhante;
- b) dietas enterais industrializadas, parenterais e suplementos especiais;
- c) materiais descartáveis não relacionados na inclusão;
- d) medicamentos;
- e) hemocomponentes e hemoderivados;
- f) equipamentos e aparelhos para tratamento ou diagnóstico;
- g) oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso, óxido nítrico, demais gases medicinais e vácuo;
- h) exames para diagnóstico;
- i) honorários médicos não relacionados na inclusão, de fisioterapia ou qualquer outra especialidade;
- j) respirador/Ventilador.

III. Diárias/Taxas de Isolamento compreendem:

- a) todos os itens compreendidos nas diárias supracitadas;
- b) paramentação (por exemplo, máscara, gorro, propé, avental), descartável ou não, utilizada pelo acompanhante;
- c) itens permanentes da acomodação (estrutura física) tal como Filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz.

5.2 No caso de contratação de diárias globais ou outros modelos alternativos ao *fee for service*, a composição supracitada não terá validade. Nessas situações, deverá ser



SENADO FEDERAL

respeitada a negociação firmada entre as partes.

- 5.3** Diárias correspondem ao período de permanência de até 24 horas. Na diária de saída, nos casos em que o beneficiário permanecer por período inferior a 12 horas, o pagamento será calculado por hora excedente conforme a TABSENADO.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	Inscrição Estadual:
Endereço completo Logradouro: CEP: Nº: Complemento:	Telefone:
	E-mail:
	Sítio institucional:
Área de Atuação: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR, <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input type="checkbox"/> SADTs; <input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal (nome conforme contrato social)	CPF:
Responsável Técnico Nome: Registro no Conselho de Classe: CPF:	Registro na especialidade: RG:



SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	

2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco:	Agência:	Conta corrente:

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

() prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)



SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento n° ____/____** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

(Cidade/UF), _____, (Data) ____ / ____ / ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

_____, (razão social), CNPJ
nº _____, estabelecida em _____
(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de
16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da
Lei nº 14.133/2021.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome / razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____ e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº ____/____ e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL

ANEXO VIII

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
2. O PROPONENTE/CONTRATADO declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.
3. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. É dever do PROPONENTE/CONTRATADO comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.
5. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;



SENADO FEDERAL

- b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;
 - d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
 - e) os dados obtidos pelo PROPONENTE/CONTRATADO em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos contratados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e
 - f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o PROPONENTE/CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o PROPONENTE/CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
6. O PROPONENTE/CONTRATADO se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018, cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.
7. O eventual acesso, pelo PROPONENTE/CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o PROPONENTE/CONTRATADO e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.



SENADO FEDERAL

8. O PROPONENTE/CONTRATADO cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas Leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.
9. O PROPONENTE/CONTRATADO em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ele compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
10. A critério do SENADO, o PROPONENTE/CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11. O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos ao PROPONENTE/CONTRATADO, em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a LGPD e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.
12. O PROPONENTE/CONTRATADO é operador dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente contrato e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da LGPD e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
13. Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
14. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.



SENADO FEDERAL

15. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, ou seja, quando ficar comprovado que a parte inocente não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.



SENADO FEDERAL

ANEXO IX

ESPECIALIDADES DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Referência visa credenciar as seguintes especialidades:

1. Acupuntura
2. Alergia e imunologia
3. Anestesiologia
4. Angiologia
5. Assistência domiciliar
6. Cooperativas
7. Cardiologia
8. Cirurgia bucomaxilofacial
9. Cirurgia bariátrica
10. Cirurgia cardiovascular
11. Cirurgia da mão
12. Cirurgia de cabeça e pescoço
13. Cirurgia do aparelho digestivo
14. Cirurgia geral
15. Cirurgia oncológica
16. Cirurgia pediátrica
17. Cirurgia plástica
18. Cirurgia torácica
19. Cirurgia vascular
20. Clínica médica
21. Coloproctologia
22. Dermatologia
23. Dor
24. Emergência pediátrica
25. Endocrinologia e metabologia
26. Endocrinologia pediátrica
27. Endoscopia
28. Enfermagem
29. Fisioterapia
30. Fonoaudiologia
31. Gastroenterologia
32. Gastroenterologia pediátrica
33. Genética médica
34. Geriatria
35. Ginecologia e obstetrícia
36. Hematologia e hemoterapia
37. Hemodinâmica e cardiologia intervencionista
38. Hepatologia



SENADO FEDERAL

39. Homeopatia
40. Hospital especializado
41. Hospital geral
42. Infectologia
43. Mastologia
44. Medicina aeroespacial
45. Medicina de emergência
46. Medicina de família e comunidade
47. Medicina do adolescente
48. Medicina do trabalho
49. Medicina do trânsito
50. Medicina esportiva
51. Medicina física e reabilitação
52. Medicina hiperbárica
53. Medicina intensiva
54. Medicina legal e perícia médica
55. Medicina nuclear
56. Medicina preventiva e social
57. Nefrologia
58. Neonatologia
59. Neurocirurgia
60. Neurologia
61. Nutrição
62. Nutrologia
63. Odontologia
64. Oftalmologia
65. Oncologia clínica
66. Ortopedia e traumatologia
67. Otorrinolaringologia
68. Patologia
69. Patologia clínica/medicina laboratorial
70. Pediatria
71. Pneumologia
72. Psicologia
73. Psiquiatria
74. Radiologia e diagnóstico por imagem
75. Radiologia odontológica
76. Radioterapia
77. Reumatologia
78. Serviço de apoio diagnóstico terapêutico (SADT), exceto radiologia e diagnóstico por imagem
79. Serviço social
80. Terapia ocupacional
81. Urologia



SENADO FEDERAL

82. Outras especialidades que venham a ser regulamentadas pelo respectivo conselho de classe.



SENADO FEDERAL

ANEXO X

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição:
Endereço:
Telefones:

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2



SENADO FEDERAL

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	69	220,8	276	276	0
N	Necessário	3	9	21,6	27	27	0
R	Recomendável	2	30	48	60	60	0
Resultado final							0
Total Geral				290,4	363		100

* **PONTUAÇÃO**: quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **

* **RESULTADO**: Aprovado > 290. Reprovado <290 na pontuação final ou <220 nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
≥ 95%	Hospital Tipo A
< 95% e ≥ 85%	Hospital Tipo B
< 85% e ≥ 80%	Hospital Tipo C
< 95% e ≥ 80%	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO**: favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação <290)

LOCAL E DATA

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR



SENADO FEDERAL

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: **Sim** ou **Não**, ou **Não se Aplica**;

2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:

Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).

Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do PROPONENTE. Identificado na primeira coluna com (N).

Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).

Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).

3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.

4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.

5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.

6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.

7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.



SENADO FEDERAL

3. COFEN. Resolução COFEN 146/1992. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1943, de 18 de outubro de 2001. Ministério da Saúde. Define a relação de doenças de notificação compulsória para todo o território nacional.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.



SENADO FEDERAL

18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências gestantes, lactentes.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº. 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC 63, de 25 de novembro de 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA Resolução – RDC/ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004 07 de Julho de 2007. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, de 25/01/2012: Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, de 23/12/2011: Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012, do Ministério da Saúde - Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

O formulário de vistoria ficará disponível na área do prestador no sítio do plano de saúde na *internet*.



SENADO FEDERAL

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, xxxxxxxxx, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, com sede na _____ telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº XX.XXX.XXX/000X-XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº ____/____**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, **autorizada pela Senhora Diretora-Geral**, conforme documento digital nº _____, do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____/____- ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento, documento digital nº _____, e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº _____, bem como o Termo de Referência, documento digital nº _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal



SENADO FEDERAL

– SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;



SENADO FEDERAL

- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;



SENADO FEDERAL

- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações



SENADO FEDERAL

emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, acrescidos ou não de taxa administrativa a ser negociada entre as partes. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura



SENADO FEDERAL

conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, acrescido dos percentuais de taxa de administração negociados. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do custo de administração (referente a custos com armazenamento, fracionamento distribuição, entre outros), quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, e que não poderá exceder o limite de:

- I -** 38,24% sobre o preço de fábrica para o previsto no **inciso III do caput desta Cláusula;**
- II -** 16% sobre o valor de tabela para o previsto no **inciso X do caput desta Cláusula;**
- III -** 16% sobre o valor de tabela para o previsto no **inciso XI do caput desta Cláusula.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS:
["https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/"](https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/)

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I -** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II -** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III -** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV -** serviços de centro cirúrgico;
- V -** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI -** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em



SENADO FEDERAL

preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

- III - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII - caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no [Parágrafo anterior](#).

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do [Parágrafo Primeiro desta Cláusula](#), será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do [Parágrafo Sétimo desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no [parágrafo anterior](#), importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no [inciso I deste Parágrafo](#) for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ____, de ____ de _____ de 20__.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;



SENADO FEDERAL

VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com



SENADO FEDERAL

as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III** - Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I** - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV** - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I** - não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II** - falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III** - eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV** - falta grave do prestador;
- V** - constatação de fraude;
- VI** - má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII** - paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII** - infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX** - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X** - encerramento das atividades;
- XI** - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;



SENADO FEDERAL

- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da CONTRATADA

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR